

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/87

Eleva o Bairro de Taipas à categoria de Subdistrito.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - É aprovada a elevação do bairro de Taipas, deste Município à categoria de Subdistrito.

Art. 2º - As divisas do Subdistrito a que se refere o artigo anterior serão fixadas na forma que dispuser a legislação estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987. Wálter Feldman. "As Comissões competentes".

PARCER Nº 248/87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/87

O presente projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, objetiva seja aprovada a elevação do bairro de Taipas, deste Município, à categoria de subdistrito. É o que dispõe o artigo 1º.

Pelo artigo 2º, as divisas do subdistrito a que se refere o artigo anterior serão fixadas na forma do que dispuser a legislação estadual.

Na justificação de folhas 2 esclarece que "a área de Taipas é pouco provida de recursos devido a centralização da administração pública" e com a elevação à subdistrito Taipas passará a contar com o seu próprio registro civil, fórum, delegacia de ensino e de outros tantos recursos.

Pela Lei Complementar Federal nº 1/67 são estabelecidos os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Dispõe o seu artigo 6º (redação dada pela Lei Complementar Federal nº 39, de 10/12/80):

"Artigo 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo pela maioria absoluta dos seus membros".

E, finalmente, a Lei Complementar Estadual nº 355, de 23/7/84, ao acrescentar parágrafo único no artigo 100 da Lei Orgânica dos Municípios, veio explicitar que as criações de Municípios, Distritos e Subdistritos só poderão ser feitas no ano anterior ao das eleições gerais, compreendendo-se para este efeito, a escolha do Governador, Vice-Governador e Deputados.

Constitui, portanto, a resolução da Câmara, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, um dos requisitos para a criação ou supressão de Distritos e Subdistritos.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 29.05.87

Altino Lima - Presidente
Eurípedes Sales - Relator
Oswaldo Giannotti
Francisco Batista
Cláudio Barroso Gomes